

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Equipara o agricultor familiar ao assentado da reforma agrária para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a diferenciação de tratamento entre o agricultor familiar e o assentado da reforma agrária em matéria de benefícios e serviços providos pelo Poder Público Federal, aí incluídos o crédito agrícola, a extensão rural e o provimento de infraestrutura física e social.

Art. 2º. Considera-se agricultor familiar aquele que atenda, simultaneamente, aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios do Governo brasileiro neste inicio de século é, sem dúvida, o enfrentamento à extrema pobreza. Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2010, existem 16,2 milhões de pessoas em extrema pobreza no país. Deste contingente 46,7% residem no meio rural. Como apenas 15,6% da população brasileira vive no meio rural, verifica-se que, em termos relativos, a situação é muito mais preocupante. Em média, uma

em cada quatro pessoas que vive no campo é extremamente pobre. Mas, nas regiões Norte e Nordeste do País a situação é bastante pior, pois a proporção da população rural em extrema pobreza excede a metade do total.

Para enfrentar este grave problema o Governo Federal lançou o Plano “Brasil Sem Miséria”, que inclui, entre outros, diversos programas voltados para o meio rural, em especial para a agricultura familiar. Um reconhecimento a um setor vital à segurança alimentar, ao equilíbrio da economia regional e a um padrão mais sustentável de apropriação e uso dos recursos naturais.

Entretanto, vemos que ainda há distinções entre agricultores familiares e assentados da reforma agrária na aplicação dessas políticas públicas. Sendo que é notória a similaridade das condições em que operam, quando considerados dentro do mesmo território. Em outras palavras, as dificuldades regionais que afetam a uns também atingem aos outros. Ambos têm as mesmas dificuldades de crédito, as mesmas necessidades de atualização tecnológica e assistência técnica, a mesma carência de infraestrutura, os mesmos problemas de comercialização e correm os mesmos riscos. Justo é, pois, que recebam idêntico tratamento por parte do governo.

Mas, o tratamento isonômico não se resume apenas a uma questão de justiça ou de equidade. Trata-se, inclusive, de uma questão de boa gestão econômica. Criar condições para que um agricultor estabelecido permaneça em sua atividade tradicional é bem mais barato do que assentar um novo agricultor. Assim, preocupado com o enfrentamento da extrema pobreza no campo, bem como com a equidade de tratamento entre a agricultura familiar e os assentados da reforma agrária, peço o apoio de nossos nobres pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO